



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº 05/2018

Versão: 01

Aprovação em: 03/12/2018

Ato de aprovação: Decreto nº 3.394/2018 e Resolução nº 17/2018 do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência – IPASIC

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha-ES.

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a utilização de videomonitoramento no ambiente de trabalho e utilizado para aferir a frequência dos servidores lotados no IPASIC.

**CAPÍTULO II
ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. Abrange o Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha.

**CAPÍTULO III
CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. SPP: Sistema de Previdência Própria.

II. IPASIC : Instituto de Previdência dos Servidores de Iconha.

III. Registro de Frequência: o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente as respectivas frequências, permanecendo nos seus locais de trabalho executando, contínua e produtivamente, os serviços de que forem incumbidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -

IV. Sistema de Videomonitoramento: É um conjunto de câmeras que gera um sistema de televisionamento que partilha sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos e estratégicos dentro da área de alcance da câmera, que também poderá ser utilizado para controle de frequência dos servidores, com capacidade de armazenamento de imagens de um período de um ano.

V. Sistema de Videomonitoramento utilizado pelo IPASIC: não realiza gravação de áudio, mas simplesmente filmagem, e as imagens serão conservadas pelo prazo de 06(seis) meses, contados a partir da captação.

VI. Ocorrências: são acontecimentos de situações anormais. Nessa Instrução Normativa serão considerados os erros, problemas, descontos ou pagamentos, que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas.

VII. Justificativa: é o relato, baseado em algum instrumento legal, do motivo pelo qual o Servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido em formulário próprio.

VIII. Tratativas: é a atitude, determinada pelo servidor designado pelo Presidente do IPASIC para tal função deverá seguir, observando a justificativa, a decisão apresentada em relatório e com base legal, podendo ser esta para abono, regularização, compensação, troca de horário, pagamento ou desconto;

IX. Servidor Público: Segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Trata-se de designação genérica e abrangente, introduzida pela Constituição Federal de 1988, uma vez que, até a promulgação da carta hoje em vigor, prevalecia a denominação de funcionário público. Para o art. 2º da Lei 013/90 os servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

X. Faltas Legais: são aquelas, devidamente comprovadas, em que o próprio estatuto dos servidores públicos municipais admite determinadas situações em que o Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário. Para contagem desses dias, as dispensas legais serão computadas conforme previstas nos art. 113 do Estatuto do Servidor Municipal e art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho, conforme regime que se enquadrar o Servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

Parágrafo Único. Exemplos de falta legal: as situações previstas no art. 113 da Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990; quando o servidor for arrolado ou convocado para depor na Justiça, período de licença-maternidade ou aborto não criminoso, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (até os primeiros 15 dias), comparecimento como jurado no Tribunal do Júri, nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral, entre outras previstas no ordenamento jurídico específico.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do IPASIC, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem a seguinte legislação:

I. Os artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição Federal;

II. Lei Municipal nº 754, de 1º de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal);

III. Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. Resolução TCE-ES nº 227/2011;

V. Decreto nº 3.101, de 27 de dezembro de 2016, que trata do controle e fiscalização da frequência dos servidores municipais do município de Iconha-ES;

VI. Decreto nº 2.646, de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre procedimentos para concessão de licenças médicas aos Servidores Públicos estatutários efetivos, comissionados e por designação temporária e dá outras providências;

VII. Lei nº 013, de 06 de dezembro de 1990;

VIII. Decreto nº 3.109, de 02 de janeiro de 2017, que trata sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Iconha; e

IX. Portaria IPASIC nº 391, de 04 de janeiro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**CAPÍTULO V
RESPONSABILIDADES**

Art. 5º. Do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha - IPASIC:

I. Manter atualizada e orientar a todos quanto a execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação.

II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa.

III. Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

IV - Não instalar câmeras em locais que violam a intimidade ou a privacidade dos servidores (banheiros, vestiários, refeitório, salas individuais que não justifica o monitoramento ou qualquer outro local equivalente);

V- Não focalizar apenas uma área ou uma só pessoa, pois tal monitoramento pode ser alvo de discriminação por parte da Instituição.

VI - Jamais disponibilizar imagens a terceiros. As informações captadas pelo monitoramento cabem somente ao pessoal responsável e, quando necessário, às autoridades competentes.

VII - Afixar, nos locais sob a vigilância eletrônica, aviso que informe sobre a existência de câmera no local com os seguintes dizeres: "**Local monitorado por câmeras**".

Art. 6º. Dos servidores públicos municipais que exercem suas atividades no âmbito do IPASIC:

I. Cumprir sua jornada de Trabalho executando contínua e produtivamente, os serviços de que forem incumbidos.

II. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

III. Informar por escrito, ao Chefe Imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na legislação pertinente;

Art. 7º. Da Unidade Central de Controle Interno:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Previdência Própria – SPP, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**CAPÍTULO VI
PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I
DA UTILIZAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO**

Art. 8º. A utilização do videomonitoramento pelo IPASIC constitui procedimento de gestão visando o acompanhamento da produtividade e do rendimento do trabalho e todos os servidores que exercem suas atividades no âmbito do IPASIC estão sujeitos ao procedimento.

Art. 9º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 10. Todas as pessoas que tenham acesso as gravações realizadas nos termos da presente instrução normativa, em razão das suas funções, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

**SEÇÃO II
DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA**

Art. 12. Fica estabelecido que o videomonitoramento será utilizado para a aferição do controle de frequência dos servidores do IPASIC.

Art. 11. O registro da frequência ao serviço com a utilização diária do formulário “Frequência Mensal Estatuto Municipal” previsto no Decreto n.º 3.101, de 27 de dezembro de 2016, é facultativa a todos os servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**Subseção I
DA JORNADA DIFERENCIADA**

Art. 13. Existindo a necessidade e mediante autorização expressa do Presidente do IPASIC, poderão ser estabelecidos horários complementares ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 3.109, de 02 de fevereiro de 2017, desde que não haja prejuízo aos demais serviços do local onde o servidor está alocado.

Parágrafo Único: O pedido com o horário pretendido de que trata o caput deverá ser assinado pelo servidor interessado e protocolizado no IPASIC, acompanhado de justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço ao horário estipulado nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Existindo a necessidade de trabalhar além do horário previsto, deverá o servidor requerer junto ao Presidente do IPASIC a formalização da compensação da hora trabalhada.

**SEÇÃO III
DAS JUSTIFICATIVAS E FALTAS**

Art. 15. O servidor, que por motivo de saúde, precisar se ausentar do trabalho, deverá apresentar justificativa documentada, seguindo o que consta no Decreto nº 2.646 de 18 de fevereiro de 2014, que abrange todos os servidores da Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Art. 16. A falta por motivo particular só poderá ser justificada, através de declaração de comparecimento (consulta, exames médicos, etc...), em até 50% da carga horária diária do servidor, no limite de seis (06) vezes durante o ano.

Parágrafo único. Quando o Atestado médico for pelo comparecimento especificando apenas meio dia (50% da carga horária) será considerado como declaração de comparecimento.

Art. 17. Todas as ocorrências legais (Anexo I) e justificativas não tratadas, que possam interferir na frequência do servidor, deverão ser encaminhadas ao Presidente do IPASIC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (ou antes do dia 14 de cada mês, o que vier primeiro).

§ 1º Quando da participação de Cursos de Capacitação ficará dispensado o servidor de registrar o ponto, mediante apresentação de certificado ou declaração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

comparecimento se este não for fornecido, vedado a geração de horas extraordinárias.

§ 2º Quando da participação de Reuniões fora do Município, a qual for maior que 50% da carga horária diária do servidor, computando neste cálculo o tempo de viagem, ficará dispensado o servidor de registrar o ponto, e dispensado de cumprir o restante de sua carga horária.

§ 3º Nos termos do § 2º caso ocorra algum imprevisto ou cancelamento de reunião, o servidor deverá justificar a ausência relativa a primeira marcação conforme modelo do anexo II.

§ 4º Para comprovação do disposto no § 2º deste artigo deverá o servidor preencher o formulário contido no anexo II e colher a autorização do seu chefe imediato encaminhando-o ao Presidente do IPASIC.

§ 5º Quando da participação em eventos promovidos ou autorizados pelo Município/IPASIC realizados fora do horário de expediente dos servidores, o servidor fará jus a compensar o trabalho executado na proporção duplicada da hora trabalhada.

§ 6º O controle referente ao § 5º deverá ser feito mediante comprovação do servidor que executou o trabalho, juntamente com o chefe imediato, conforme requerimento constante no Anexo III.

§ 7º Para usufruir da folga prevista no § 5º o servidor deverá solicitar junto a sua chefia imediata os dias para gozo, em requerimento próprio (anexo III), que não poderão ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do dia trabalhado, para fruição de direito, ressalvado o período de término de mandato, o qual as folgas não poderão ultrapassar o mandato.

§ 8º Quando da necessidade de transferência (nova lotação) do servidor, as respectivas folgas, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 18. Todas as ocorrências que produzirem desconto em folha de pagamento do Servidor e, em função da falta de comunicação de alteração de escala de trabalho, serão de responsabilidade do Servidor.

Art. 19. Constituem faltas graves, passíveis das sanções disciplinares pertinentes, as seguintes ocorrências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

Parágrafo único - violar ou danificar a rede elétrica, eletrônica e lógica e/ou os equipamentos de videomonitoramento.

**CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 20. Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 21. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis, em especial ao Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 013/1990.

Art. 22. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao IPASIC, bem como junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos.

Art. 23. É parte Integrante desta Instrução Normativa:

- a) Anexo I – Ocorrências Legais;
- b) Anexo II – Requerimento de abono e falta ao serviço;
- c) Anexo III – Formulário de requerimento de folga;

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 03 de dezembro de 2018.

CLAUDOMIR OLIOSI TOSE
Presidente do IPASIC

NADIA BELMOCK LOVATTI
Controladora-Geral

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -

ANEXO I

OCORRÊNCIAS LEGAIS			
Base Legal: Lei nº 013/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iconha			
Nº	Descrição	Período	Base legal / Regra de Utilização
1	Licença Gestante - Estatutários -	180 dias	Art. 88 / A servidora gestante terá direito a ausentar-se do serviço por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença mediante atestado médico.
2	Licença adotante	180 dias p/ crianças 0-5 anos e 60 dias p/ crianças 05-14 anos	Art. 91 e parágrafo único / A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 5 (cinco) anos de idade será concedido a licença igual a disposta no art. 88 desta Lei, para ajustamento do adotado ao novo lar. No caso de adoção ou guarda judicial para o fim de adoção de criança de 05 a 14 anos, o prazo de que trata este artigo será de 60 (sessenta) dias .
3	Licença Paternidade	05 dias	Art. 89 / A licença paternidade será concedida ao servidor pelo nascimento de filho, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.
4	Licença por Natimorto	30 dias	§ 3º do art. 88 / A servidora terá direito, mediante atestado médico, e decorridos 30 (trinta) dias do evento, será submetida a exame médico e, se julgado apta, reassumirá o exercício .
5	Licença por Aborto	30 dias	§ 4º do art. 88 / A servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado mediante atestado médico oficial.
6	Licença Amamentação	06 meses	Art. 91 / A servidora terá direito para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.
7	Licença por Acidente em Serviço	-	Art. 92 / Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço
8	Licença por Motivo de Doença pessoas da Família	30 dias	Art. 96 / Poderá ser concedida a licença ao funcionário, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica. A licença somente será deferida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento social. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.
9	Licença para Serviço Militar	-	Art. 97 / Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
10	Licença para Atividade	-	Art. 98 / O servidor terá direito a licença, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -

	Política		remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
11	Licença para Tratar de Interesses Particulares	Até 8 anos	Art. 99 / Poderá ser concedida ao funcionário estável, a critério da Administração, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos sem remuneração, podendo esta ser prorrogada uma única vez, por igual período.
12	Licença para o Desempenho de Mandato classista	duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez	Art. 101 / É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.
13	Licença-Prêmio	Até 03 meses	Art. 102 / Deve ser utilizado quando for concedido ao servidor a licença prêmio por tempo de serviço ininterrupto.
14	Doação de sangue	01 dia	Inciso I do Art. 113
15	Alistar como eleitor	02 dias	Inciso II do Art. 113
16	Casamento	07 dias	Alínea "a" do inciso III do Art. 113
17	Falecimento	07 dias	Alínea "b" do inciso III do Art. 113 / falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

CASOS NÃO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 013/1990

1	Folga de Aniversário		A folga somente é permitida no dia do aniversário. Lei Municipal nº 563/2009.
2	Convocação da Justiça	Conforme convocação	O servidor poderá ausentar se do serviço para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante.
3	Convocação Administrativa	Conforme convocação	Deve ser utilizado para o dia/horário em que o servidor se ausentar do serviço devido convocação pelas unidades de RH, UCCI ou outra unidade administrativa da PMI.
4	Folga serviço eleitoral	-	Deve ser utilizado para abonar os dias em que o servidor se ausentar do trabalho devido folga concedida pelo trabalho eleitoral, devidamente atestado pelo TRE.
5	Força maior	-	Deve ser utilizado quando ocorrerem fatos ou eventos alheios à vontade do servidor que o impeçam de comparecer ao trabalho integral ou parcialmente, como acidentes, incêndios, enchentes, greves do transporte coletivo, dentre outras situações de natureza grave (Nesses casos não há documento comprobatório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -

6	Serviços externos	-	Deve ser utilizado para as horas em que o servidor estiver realizando serviço externo, como por exemplo, reuniões, vistorias, visitas técnicas.
7	Tratamento de saúde	-	Conforme Atestado Médico
8	Licença Maternidade (Comissionados, Agentes Políticos e contratados por prazo determinado)	120 dias	Art. 71- O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. Lei nº 8.213/1991.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA AO SERVIÇO**

Exmo. Senhor Presidente do IPASIC, o requerente abaixo qualificado, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 013/1990, vem requerer abono de faltas.

Nome do Servidor	
Secretaria	
Setor de Trabalho	

Requeiro abono de falta pelo período abaixo, face ao motivo exposto:

Período de abono	De: ____/____/____ à ____/____/____
------------------	-------------------------------------

Motivo (Assinalar com X)

<input type="checkbox"/>	Tratamento de Saúde	<input type="checkbox"/>	Licença para Atividade Política
<input type="checkbox"/>	Licença por Motivo de Doença pessoas da Família	<input type="checkbox"/>	Licença para Tratar de Interesses Particulares
<input type="checkbox"/>	Licença maternidade / Adoção	<input type="checkbox"/>	Doação de sangue
<input type="checkbox"/>	Licença paternidade	<input type="checkbox"/>	Casamento
<input type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho	<input type="checkbox"/>	Falecimento
<input type="checkbox"/>	Licença para Serviço Militar	<input type="checkbox"/>	Outros:

Justificativa:

Iconha/ES, ____/____/____

Assinatura do Servidor

<input type="checkbox"/>	Deferido	<input type="checkbox"/>	Indeferido
No caso de indeferimento motivo:			

Iconha/ES, ____/____/____

Chefia Imediata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO -**

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE FOLGAS**

Eu, _____, venho por meio deste, solicitar **folga** no(s) dia(s) ____/____/____, referente às horas trabalhadas no Evento _____ no(s) dia(s) ____/____/____.

A aprovação deste deverá ocorrer com 48 horas de antecedência.

Iconha-ES, ____/____/____.

Requerente

VISTO.

DE ACORDO.

____/____/____

Chefia Imediata

Esta publicação não substitui a realizada no átrio do Município em 03.12.2018